

TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA INFRAESTRUTURA do Município de Acopiara, **ERIK ALVES PIANCÓ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO que após análise detidamente nos autos do processo licitatório CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2022.02.25.01, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, foram detectadas ocorrências de erros formais, Na Planilha orçamentaria, bem como houve a necessidade de acrescentar alguns itens necessários á iluminação pública do Município devido a falta de serviços de instalações de conjunto de iluminação Pública para luminária Fechada de Alto rendimento vapor sódio 250W e instalação de conjunto de iluminação para luminária de vapor sódio de 400W, serviços imprescindível pra atendimento da manutenção da iluminação Pública;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

RESOLVE:

REVOGAR, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.02.25.01- MODALIDADE CONCORRENCIA PÚBLICA**, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93, e com base no princípio da autotutela resolvo para evitar possíveis prejuízos ao erário público ou a particulares, cancelar o presente processo Licitatório.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 06 de Junho de 2022.


ERIK ALVES PIANCÓ
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA